



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 170

Concede incentivos

A Câmara de Vereadores em nome do povo do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal usando das atribuições que me conferem o artigo 77 da Lei Complementar nº 3, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, conceder aos 02 (dois) primeiros estabelecimentos de créditos bancários (pioneiros) que se instalarem no Município, 01 (um) dos seguintes incentivos:

- a) doação de terreno em área adequada para construção do prédio destinado à instalação;
- b) pagamento de aluguel para funcionamento dos respectivos estabelecimentos, por período de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) ceder instalações próprias por período de até 60 - (sessenta) meses, desde que a remodelação e adaptação, sejam por conta do estabelecimento interessado.

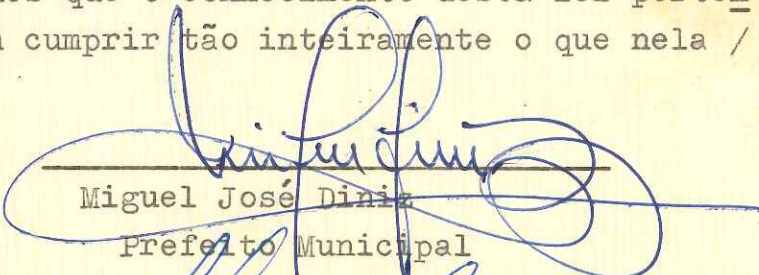
Parágrafo Único - Poderá também a título de incentivo, por período de até 60 (sessenta) meses, isentar o pagamento de tarifas de Água e Esgoto, desde que explorados diretamente pela Prefeitura.

Art. 2º - Para usufruir dos incentivos propostos no artigo 1º desta lei, os interessados deverão entregar na Prefeitura uma carta de intenção, sendo que o prazo para funcionamento, ocorra / até o final do corrente exercício.

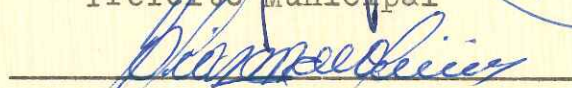
Art. 3º - para cobertura de gastos derivados desta lei, o Executivo recorrerá de dotações do orçamento vigente na rubrica que melhor se enquadrar; caso haja necessidade de Crédito Especial, o Executivo solicitará a respectiva abertura, sendo que para próximos exercícios, poderá ser consignada dotação própria.

Art. 4º - Revogando disposições em contrário, esta lei entra em vigor nesta data com sua publicação por Edital. Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela / se contém.

Em 02/03/1981

  
Miguel José Diniz

Prefeito Municipal

  
Elias Maria de Oliveira  
Secretário